



LEI Nº 6346, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistema de coleta de óleo de cozinha para reciclagem no Município de Sumaré e dá outras providências. -

Autor: Vereador Eduardo Lima (Dudu Lima).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os novos projetos empreendimentos e construção de condomínios verticais e horizontais deverão prever, obrigatoriamente para receberem aprovação da Municipalidade, sistema de coleta de óleo de cozinha com a destinação final de reciclagem.

Parágrafo único - Os novos projetos empreendimentos, devem contemplar a instalação do sistema de captação de óleo de que trata este artigo, sob pena de não concessão da licença da obra.

Art. 2º - A instalação de sistema de captação de óleo de cozinha previsto nesta lei, é obrigatória sob pena de não concessão do alvará de habite-se.

Art. 3º - A remoção do óleo de cozinha coletado ficará sob a responsabilidade dos condomínios que o disponibilizará as entidades civis capacitadas para a retirada e destinação adequada do produto, as quais deverão estar cadastradas junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2020.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de maio de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 8271/2020


WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ